



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

03

PROCESSO Nº 056/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021
CONTRATO Nº 059/2021

GESTOR DO CONTRATO: MAURO DINARTE GALLINA
FISCAL DO CONTRATO: JOAREZ ANTONIO MIECHUANSKI

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, brasileiro, residente na cidade de Aratiba/RS e, de outro, a empresa **DONATI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Jose do Patrocínio, nº 281, Bairro Espirito Santo, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.292.202/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCONDES DONATI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. À Contratada deverá prestar serviços especializados objetivando a regularização das agroindústrias do Município de Aratiba, integrantes do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) à obtenção da Adesão do Município ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS.

1.1. A Contratada será responsável pelo apoio, Assessoria Técnica e acompanhamento permanente junto aos Agricultores e suas Agroindústrias, a fim de viabilizar a Regulamentação dos Empreendimentos, no que se referem a ajustes nos processos produtivos, instruções e treinamentos sobre as boas práticas de produção, encaminhamento dos tramites de documentos e de registros das Agroindústrias junto à Secretaria Municipal, Estadual da Agricultura e outros órgãos competentes que se façam necessários para o cumprimento do objetivo da presente avença.

1.2. Auxiliar, juntamente com os Agricultores e outras organizações locais na proposição de ajustes nas normas, Leis e Regulamentos na Legislação Municipal Pertinentes ao Tema. Disponibilizar modelos de planilhas e tabelas de controle nos processos produtivos, que se façam necessário nas Agroindústrias a fim de atender as exigências legais e o controle de qualidade do produto final, e ainda treinar os agricultores para o preenchimento correto das mesmas.

1.3. Auxiliar os agricultores na orientação para a obtenção de marcas e embalagens, com objetivo de atender as normas legais e também tornar os produtos Agroindustrializados bem apresentados ao mercado consumidor, dentre outros objetivos necessários para atingir ao objeto do presente contrato, mediante a prestação pecuniária devida pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA

2. Os serviços constantes do Objeto serão prestado em 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais. Neste período deverá comparecer à sede das agroindústrias na propriedade dos agricultores, ou em qualquer outro local para a realização do objetivo da contratação, tudo por suas expensas, inclusive veículo próprio.

2.1 A Contratada obriga-se a prestar os serviços constantes do Objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

2.2 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, dentro dos padrões determinados pela Legislação.

2.3 A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

por parte do Contratante.

2.4 Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O início dos serviços dar-se-á a contar de 04 de janeiro de 2021, vigendo até 03 de maio de 2021.

3.1 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.2 A Contratante pagará a Contratada, mensalmente, pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais), totalizando um valor de R\$ 7.152,00 (sete mil cento e cinquenta e dois reais). 3.576,00 20 HORAS

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal e conferência pelo setor competente.

3.4 Haverá cobrança do ISSQN), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

CLAUSULA QUARTA

4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

f) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

4.1 Constituem motivos para rescisão do contrato inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante.

4.2 O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

4.3 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA

5 As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

00/09/02 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

22.661.0240.2061.0000 - Incentivo ao Desenvolvimento de Indústrias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

3.3.90.39.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLAUSULA SEXTA

6 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.1 E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, aos 08 dias do mês de março de 2021.

Município de Aratiba,
GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

DONATI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA
MARCONDES DONATI,
Socio Administrador
c/Contratada

GESTOR DO CONTRATO
MAURO DINARTE GALLINA

FISCAL DO CONTRATO
JOAREZ ANTONIO MIECHUANSKI